



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
INSTÂNCIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO COMITÊ INTERFEDERATIVO  
IAJ CONTENCIOSO

---

**OFÍCIO n. 00097/2024/IAJ-CONT/IAJ-CIF/AGU**

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2024.

Ao Senhor

**RENATO MIRANDA CARVALHO**

Secretário Executivo do Comitê Interfederativo (SECEX/CIF)

**NUP: 00410.067544/2023-24 (REF. 1000462-20.2020.4.01.3800)**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENOVA E OUTROS**

**ASSUNTOS: POLUIÇÃO (DESASTRE DE MARIANA)**

1. Cumprimentando-o, e com vistas a orientar o desempenho das funções deste Comitê, sobretudo da sua Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA), encaminho as recém-elaboradas atas de audiência realizadas no processo epigrafado (e desmembrados), referente ao Eixo Prioritário nº 9.

2. Especificamente em relação ao Distrito de Mascarenhas (Baixo Guandu/ES), processo desmembrado nº 6026844-82.2024.4.06.3800, rememora-se o encargo deste Comitê, conforme ata anexa:

O CIF, a princípio, acredita que a adutora de água tratada seria a solução mais viável, mas ainda não há manifestação formal e posição técnica elaborada pelo Comitê. Na oportunidade, o CIF se comprometeu a se manifestar por meio de Nota Técnica sobre a melhor solução viável para captação alternativa para a localidade de Mascarenhas até a datado dia 25 de setembro de 2024.

3. À disposição para quaisquer esclarecimentos, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS DUPIN COUTINHO**

Advogado da União

---



Documento assinado eletronicamente por MARCOS DUPIN COUTINHO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1583587299 e chave de acesso c5d6ca3a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCOS DUPIN COUTINHO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2024 16:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6026874-20.2024.4.06.3800/MG**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/MG

**EXEQUENTE:** INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS - IGAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA

**EXEQUENTE:** COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

**EXEQUENTE:** AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA

**EXEQUENTE:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXEQUENTE:** FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**EXEQUENTE:** INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EXEQUENTE:** ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXECUTADO:** BHP BILLITON BRASIL LTDA.

**EXECUTADO:** VALE S.A.

**EXECUTADO:** FUNDACAO RENOVA

**EXECUTADO:** SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

## **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Em 16 de julho de 2024, foi realizada audiência de conciliação de forma híbrida, com a utilização da plataforma Microsoft Teams, conforme registro audiovisual em anexo.

Participaram de forma presencial e online os nominados na lista em anexo.

### **1. Localidade de Barreto**

Inicialmente foi dada a palavra para as pessoas atingidas da localidade de Barreto/MG. Os senhores Dirley José Madalena, Henrique José de Castro e Leonardo José de Castro apontaram diversas preocupações com relação à qualidade da água na localidade. Solicitaram melhora da água para todos os moradores. Afirmam que a água está contaminada e nenhuma solução é implantada. Requereram poços artesianos para todas as casas da localidade.

Com a palavra, a perita AECOM apresentou as principais considerações acerca da situação atual da localidade, conforme laudo juntado aos autos. Na localidade, era realizada captação por nascentes. Não havia sistema de tratamento de água na localidade,



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

considerado precário pela perícia. Não foram encaminhados projetos para análise com relação ao marco A e também não foram realizadas obras além da prospecção do poço tubular profundo. No entanto, a equipe constatou que a vazão não era suficiente para atender a localidade de Barreto. Quando da visita da visita da perícia foi constatado que o sistema continuava sem tratamento e distribuído dessa maneira para a população.

A Fundação Renova apresentou contextualização da situação atual da localidade. A captação alternativa seria por poço profundo e adução. Além disso, seriam realizadas melhorias de ETAs. Em razão da vazão, a UTR não seria necessária.

O município de Barra Longa ressaltou que até as nascentes foram comprometidas e as pessoas atingidas ficaram completamente desassistidas. Questionou, ainda, se esse sistema atenderia todas essas casas atingidas.

A Fundação Renova explicou que todas as casas cadastradas seriam atendidas. Em virtude de a localidade ser predominantemente rural, a distribuição é questão complexa, no entanto a distribuição não está prevista na cláusula 171 do TTAC, o que afastaria a obrigação da Fundação Renova. Segundo a fundação, o TTAC só previu a captação e tratamento. A distribuição deveria ficar a cargo do município.

O magistrado ponderou que a distribuição de fato não está prevista na cláusula 171 e, em seguida, questionou a Fundação Renova acerca do cadastramento das famílias, que afirmaram que o levantamento não é recente.

O município apresentou como proposta a perfuração de um poço para cada casa (39 poços individuais e 1 poço coletivo), contudo, mostrou preocupação com o tratamento, manutenção e custo da medida. Além disso, ressaltou que a comunidade não possui assessoria técnica para dizer qual a solução mais viável.

A Fundação Renova requereu uma pausa na audiência para responder acerca da proposta apresentada pelo município, por não ser algo coletivo e sim individual. Afirmaram que um sistema coletivo garante mais segurança hídrica para a população.

O magistrado suspendeu a audiência para que as partes possam apresentar possíveis contrapostas.

O Ministério Público Federal requereu a palavra para se manifestar acerca dos pleitos das pessoas atingidas com relação à perfuração de poços individualizados. Ressaltou que apesar das dificuldades mencionadas, essa foi a proposta apresentada pelo município e pelos atingidos. Questionou a possibilidade da Fundação Renova oferecer um sistema de distribuição como forma de compensação, sem que se ultrapasse a cláusula do TTAC.

A Fundação Renova afirmou que não tem condições de arcar com a responsabilidade da distribuição, tendo em vista ausência de previsão no TTAC.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

Samarco afirma que, a princípio, não tem condições de se comprometer nem como medida compensatória em virtude da limitação do teto de gastos para compensação. A proposta apresentada pelas sociedades mineradoras diz respeito a buscar um abastecimento coletivo e não individual, em virtude de todas as dificuldades técnicas levantadas, inclusive pela perícia.

O município entende que a obrigação da distribuição é da Fundação Renova como medida de compensação e por isso não aceita a proposta apresentada pela Fundação Renova e sociedades empresárias. O município reiterou a proposta apresentada anteriormente.

O MPF se manifestou de acordo com as ponderações trazidas pelo município.

O Magistrado questionou se as sociedades empresárias tem interesse em debater a captação e tratamento e deixar a distribuição para um debate posterior.

As sociedades concordaram com a continuação da discussão parcial da captação e tratamento.

O município se manifestou contrariamente à continuação do debate parcial, defendendo a discussão global para a questão. Ato contínuo, o município de Barra Longa/MG solicitou fornecimento de água mineral a todos da comunidade enquanto não há definitividade sobre a questão.

O magistrado determinou que a Fundação Renova faça a juntada do estudo realizado em 2020 sobre o levantamento da quantidade de famílias atingidas na localidade de Barreto.

Após tratativas, as partes não chegaram a um acordo.

Em relação aos pleitos de fornecimento de água, o magistrado frisou que não devem ser formulados em audiência, já que há necessidade de provas para deliberação, por meio da via processual adequada. O requerimento formulado oralmente pode ser interpretado como um pleito à Renova, dentro da tentativa de conciliação. Dada a gravidade dos fatos e necessidade de instrução probatória, não é possível requerer a deliberação judicial oralmente.

## **2. Localidade de Gesteira**

As sociedades apresentaram entendimento sobre o acordo de Gesteira no âmbito do denominado eixo 3, no sentido de que as medidas para a cláusula 171 do TTAC teriam sido cumpridas integralmente no âmbito do eixo 3.

O município entende que não houve a quitação, porque a comunidade fazia uso de uma água bruta. Com o início das obras, essa água deixou de ser captada, no entanto, a comunidade solicita a devolução dessa água bruta. Entende, ainda que a captação deveria ser



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

feita em local seguro. E, segundo o município, a comunidade não se sente segura com o poço instalado na Policlínica.

Com a palavra, a União esclareceu que existe um termo de compromisso assinado em 2022 entre a Fundação Renova e a Prefeitura (prefeito, procurador e secretária da prefeitura), dando anuência no escopo da obra que aconteceria em Gesteira, Poço 1 e Poço 2.

Foi dada a palavra para as pessoas atingidas da localidade de Gesteira/MG. Eloisa Carneiro Gomes, Gilvane José da Silva e Maria das Graças Lima Bento trouxeram diversas preocupações com a questão da água. Requereram o retorno da água bruta da mina, conforme esclarecido pelo município, além de outro poço, com indicação do local. Afirmaram muita insegurança com relação ao poço da Policlínica em virtude de esgoto que passa perto, o que causa muita insegurança para a comunidade. Afirmaram que há perseguição da Fundação Renova com a comunidade.

As sociedades empresárias se manifestaram para corroborar a informação trazida pelo União/CIF, no sentido de que existe documento que comprova que as obras foram acompanhadas e realizadas com a ciência do município. Afirmaram que um dos poços foi destruído e não descartado. Os dois poços obras e melhorias foram realizados com foco na cláusula 171 do TTAC. A conclusão das obras ocorreu posteriormente ao acordo do Reassentamento de Gesteira no eixo 3. Não há falar em encerramento das obras em virtude da cláusula de quitação prevista no acordo. Dessa forma, as sociedades afirmam que não há possibilidade de acordo nesse caso, em virtude dos instrumentos jurídicos assinados com quitação, não só pelo município, mas pela comissão de atingidos, pelo MPF, pela Defensoria.

A Fundação Renova pediu a palavra para afirmar que não há perseguição com relação aos atingidos. Confirmou que de fato, algumas ações foram movidas pela Fundação Renova em face de atingidos que organizavam movimento impedindo direito de acesso da Fundação Renova, mas só com esse objetivo.

O município requereu a palavra para esclarecer que o desejo da população atualmente diz respeito à perfuração de um novo poço em local mais seguro do ponto de vista da segurança hídrica, onde não há risco de inundação e nem com risco de contaminação.

O MPF requereu a palavra para ressaltar a questão levantada durante a audiência acerca da captação anterior realizada pela comunidade numa mina com rede de distribuição construída a partir de uma “vaquinha” feita pela comunidade, que teria sido destruída pelas sociedades.

Foi oportunizada a palavra mais uma vez para as pessoas atingidas da comunidade que argumentaram que a água da mina era de qualidade, uma vez que a comunidade busca o que será melhor para própria comunidade.

Após tratativas, as partes não chegaram a um acordo. O magistrado reiterou a necessidade de manejo da via processual adequada pelos legitimados para pleitear questões afetas aos pontos que não foram objeto de consenso.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

O magistrado encerrou a audiência.

Belo Horizonte, data e hora da assinatura.

---

Documento eletrônico assinado por **VINICIUS COBUCCI SAMPAIO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380000450364v24** e do código CRC **8c3902f4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VINICIUS COBUCCI SAMPAIO

Data e Hora: 5/8/2024, às 16:50:6

---

**6026874-20.2024.4.06.3800**

**380000450364.V24**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6026870-80.2024.4.06.3800/MG**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/MG

**EXEQUENTE:** INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS - IGAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA

**EXEQUENTE:** COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

**EXEQUENTE:** AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA

**EXEQUENTE:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXEQUENTE:** FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**EXEQUENTE:** INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EXEQUENTE:** ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXECUTADO:** BHP BILLITON BRASIL LTDA.

**EXECUTADO:** VALE S.A.

**EXECUTADO:** FUNDACAO RENOVA

**EXECUTADO:** SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

## **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Em 26 de junho de 2024, foi realizada audiência de conciliação para as localidades de Paracatu de Baixo, Camargos e Pedras, todas do município de Mariana/MG, de forma híbrida, com a utilização da plataforma Microsoft Teams, conforme registro audiovisual em anexo.

Participaram de forma presencial, os nominados na lista em anexo.

### **1. Paracatu de Baixo (Mariana/MG)**

Inicialmente foi dada a palavra para a perita AECOM para esclarecer a situação da localidade de Paracatu de Baixo (Mariana/MG). Afirmam que em visita a perita constatou que ainda existem moradores na localidade e que a Fundação Renova não realizou nenhuma intervenção ou melhoria no sistema de abastecimento de água na localidade, devido a localidade ser abarcada pela cláusula 76 do TTAC. A perita não tem conhecimento da existência de nenhum projeto de engenharia para ser analisado acerca da localidade.

Com a palavra, o Município de Mariana/MG argumentou acerca das trocas de gestão na prefeitura, com a sucessão de vários prefeitos em curto espaço de tempo.

**6026870-80.2024.4.06.3800**

**380000338230 .V21**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

O CIF se manifestou para ponderar que todas as localidades que integram a cláusula 171 são membros da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e há muito tempo o município de Mariana não participa das reuniões.

A Fundação Renova esclareceu que para a localidade de Paracatu de Baixo houve o reassentamento que modificou o local físico do distrito, com uma nova construção de infraestrutura, casas, inclusive infraestrutura de abastecimento de água e tratamento de esgoto. Portanto, a Fundação afirma que o abastecimento de água de Paracatu se dá pelo sistema de água existente no reassentamento. A Renova confirmou que a questão da água está sendo tratada na ação de reassentamento de Mariana na Justiça Estadual, mas que os municípios já estão recebendo água tratada. Ponderou, ainda, que a AECOM já poderia verificar as obras e tudo o que foi feito.

O município de Mariana solicitou a palavra para esclarecer que tanto o município como o SAAE não receberam ainda a obra do reassentamento. Não há acompanhamento pelo SAAE do abastecimento de água no reassentamento porque a obra não foi entregue.

Ministério Público e Defensoria Pública se manifestaram pela necessidade de reconstrução do sistema de abastecimento na localidade de Paracatu antiga para atender as pessoas que retornaram para a localidade, na medida que o direito a água é direito humano básico fundamental.

A União e o CIF concordaram com as colocações do Ministério Público Federal, no sentido de ser necessária uma reparação mais completa possível, com base na centralidade do sofrimento da vítima.

O SAAE esclareceu que antes do rompimento a captação era precária e havia cloradores (para desinfecção da água) instalados, mas ainda não tinham começado a operá-los. Após o rompimento, com as questões do reabastecimento de água judicializada, deixaram de operar e passaram a aguardar os projetos e construções das novas unidades de abastecimento. Paralisaram estudos em virtude da Fundação Renova ter assumido as obras. Sustentaram, ainda, que os poços são os sistemas mais viáveis para operação do SAAE considerando a distância e dificuldade de monitoramento na localidade.

A Samarco se manifestou para expor a preocupação jurídica com relação ao fato de que se as eventuais reparações no sistema precário seriam suficientes para garantir a qualidade da água. Outro ponto levantado foi a respeito da possibilidade de se inviabilizar o próprio reassentamento e tornar obsoleto o sistema de tratamento de água que está sendo considerado para a antiga Paracatu de Baixo.

Questionadas pelo magistrado, as sociedades empresárias se posicionaram no sentido de que a reparação consiste no reassentamento e não possuem proposta de conciliação com relação ao tema para a localidade de Paracatu de Baixo.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

Desta forma, a localidade foi excluída do escopo de conciliação tratada, devendo as partes tomar as medidas cabíveis necessárias, observada a legislação processual civil, excluída a discussão por meio do denominado eixo 9.

## 2. Camargos (Mariana/MG)

A AECOM esclareceu a situação dos Projetos para a localidade de Camargos, conforme quadro abaixo:

### Camargos (Mariana/MG)

**Operador:** SAAE Mariana  
**Laudo Pericial de novembro 2022**

**Documento de referência do Escopo**

- Declaração de Escopo e Premissas de Projeto (2018).

**Concepção do projeto**

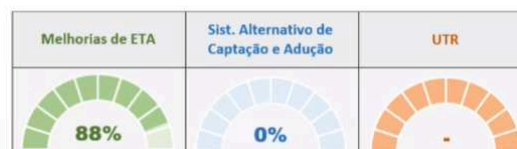
- Captação principal recuperação da nascente.
- Captação alternativa recuperação de poço (existente).
- Implantação de ETA de 2,0 L/s.
- Substituição dos reservatórios.
- Sem UTR\*.

\* Sistema não gera lodo em quantidade significativa

**Situação dos Projetos**

Documentos disponibilizados entre maio de 2020 e novembro de 2022.

Maturidade – Executivo



**Cronograma Fundação Renova junho/24**

Conclusão Projetos Executivos

- Melhorias de ETA 30/08/2025
- Captação alternativa 24/05/2026

A perita afirma que não recebeu nenhum documento a respeito de como seria feita a captação alternativa de recuperação do poço, por isso 0%.

A AECOM esclareceu que atualmente o sistema de Camargos é atendido por nascentes, passa por um tanque de sedimentação, com clorador de pastilha. No entanto, quando da visita da perícia não foi identificado o funcionamento desse clorador em novembro de 2022. Depois a água vai para um reservatório para só então ser distribuído para a população.

O SAAE esclareceu que a viabilidade de operação de uma ETA é muito mais complexa do que a operação de poços, em virtude das características do local, distância, volume de água. Por isso solicitaram em reunião prévia de que fosse estudado a possibilidade de tanto a captação principal como a captação alternativa serem poços.

O CIF afirmou que a captação é superficial, sem tratamento, presença acima do VMP em todas as amostras de ferro total, cor aparente, turbidez, alumínio, cádmio. Quando a água é tratada com clorador numa situação de água com turbidez, apresenta um produto cancerígeno.

O CIF concorda que a melhor solução seria a captação principal e alternativa por meio de poço.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

O SAAE afirmou que a água que estava sendo distribuída estava sendo clorada e dentro dos padrões de potabilidade e que a análise apresentada pelo CIF corresponde a uma água que não passa pela cloração.

A palavra foi passada para a Fundação Renova que realizou breve contextualização sobre a situação da localidade. Como solução para captação principal seria a nascente e para captação alternativa poço. Para Melhorias de ETA o projeto teria que ser refeito em razão da área programada inicialmente ter sido ocupada com reservatórios de água. A Renova afirmou que infelizmente todos os projetos realizados não podem ser aproveitados.

Em virtude do que foi tratado com o SAAE, a Fundação Renova propõe como próximos passos:

**Ações a serem desenvolvidas**

- Atualizar estudo geofísico dos locais prováveis de perfuração dos poços;
- Perfuração de 02 poços profundos;
- Testes de vazão / análises de qualidade da água;
- Definição da concepção de captação após os resultados das análises de volume e qualidade da água dos poços.

1	Audiência de Conciliação	0 dias	Qua 26/06/24	Qua 26/06/24
2	<b>CAPTAÇÃO ALTERNATIVA - POÇO PROFUNDO</b>			
3	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>	<b>164 dias</b>	<b>Seg 01/07/24</b>	<b>Qua 11/12/24</b>
4	Estudo Geofísico	15 dias	Seg 01/07/24	Seg 15/07/24
5	Estudos Geofísicos - Atualização	15 dias	Seg 01/07/24	Seg 15/07/24
6	<b>Autorizações (Fundário e Ambiental)</b>	<b>94 dias</b>	<b>Seg 01/07/24</b>	<b>Qua 02/10/24</b>
7	Autorização de acesso à área privada - atualização	15 dias	Seg 01/07/24	Seg 15/07/24
8	Autorização de acesso à área pública - solicitação	15 dias	Seg 01/07/24	Seg 15/07/24
9	Autorização ambiental para perfuração do poço (IGAM)	94 dias	Seg 01/07/24	Qua 02/10/24
10	<b>Poço Profundo</b>	<b>70 dias</b>	<b>Qui 03/10/24</b>	<b>Qua 11/12/24</b>
11	Mobilização e Perfuração de poços	30 dias	Qui 03/10/24	Sex 01/11/24
12	Teste de Vazão e Relatório Técnico	30 dias	Sáb 02/11/24	Dom 01/12/24
13	Lauda análise de qualidade da água	40 dias	Sáb 02/11/24	Qua 11/12/24
14	<b>ESTUDO DE CONCEPÇÃO</b>	<b>76 dias</b>	<b>Qui 12/12/24</b>	<b>Ter 25/02/25</b>
15	Estudo de Concepção - Elaboração	60 dias	Qui 12/12/24	Dom 09/02/25
16	Estudo de Concepção - Análise e aprovação pelas PARTES	15 dias	Ter 11/02/25	Ter 25/02/25

**Resumo:**

**Estudo de Concepção:**

- ✓ Elaboração de Estudo de Concepção: 02 meses
- ✓ Análise e aprovação SAAE: 15 dias

Todas as partes concordaram com o cronograma e as soluções propostas apresentadas pela Fundação Renova. Ficou consignado em audiência o **prazo de 10 dias, a partir do dia 1º de julho/2024**, para que seja juntado aos autos o pedido protocolado para autorização fundiária e ambiental para que o Estado possa ser intimado em seguida para ciência.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

### 3. Pedras (Mariana/MG)

A AECOM esclareceu a situação da localidade, conforme quadro a seguir:

#### Pedras (Mariana/MG)

Operador: SAAE Mariana

Laudo Pericial de dezembro 2022

##### Documento de referência do Escopo

- Declaração de Escopo e Premissas de Projeto (2019).

##### Concepção do projeto

- Captação principal recuperação da nascente.
- Captação alternativa implantação de poço (abril/2019).
- Implantação de ETA de 1,0 L/s.
- Substituição dos reservatórios.
- Implantação de sistema de geração de energia solar (motobombas).
- Sem UTR\*

\* Sistema não gera lodo em quantidade significativa

##### Situação dos Projetos

Documentos disponibilizados entre março de 2020 e maio de 2022.

Maturidade – Básico / Executivo.



##### Cronograma Fundação Renova junho/24

Conclusão Projetos Executivos

- Melhorias de ETA 30/08/2025
- Captação alternativa 27/02/2026

SAAE defende que a nascente apresenta contaminantes na água, portanto, o poço se mostra uma alternativa mais segura. Para custo, para monitoramento, para segurança hídrica, pelos mesmos motivos apresentados para a localidade de Camargos.

Pelo CIF entendem que o poço tende a ser a alternativa mais viável para o tratamento da água, devendo ser observada a viabilidade dessa opção para se alcançar segurança sobre a qualidade da água captada.

MP se mostrou favorável a alternativa do poço, em razão da rapidez da solução e da qualidade da água ofertada.

Todas as partes concordaram com o cronograma apresentado pela Fundação Renova, a seguir:



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

## 3. Cronograma

Id	Nome da Tarefa	Duração	Início	Término
0	<b>PEDRAS (Mariana)</b>			
1	Audiência de Conciliação	0 dias	Qua 26/06/24	Qua 26/06/24
2	Disponibilização dos projetos elaborados para o SAAE de Mariana	0 dias	Qua 26/06/24	Qua 26/06/24
8	<b>PROJETOS</b>	<b>168 dias</b>	<b>Qua 26/06/24</b>	<b>Ter 10/12/24</b>
9	<b>CAPTAÇÃO ALTERNATIVA - POÇO PROFUNDO</b>	<b>168 dias</b>	<b>Qua 26/06/24</b>	<b>Ter 10/12/24</b>
10	Poço Profundo	50 dias	Seg 08/07/24	Seg 26/08/24
11	Limpeza, perfilagem, teste de vazão e relatório técnico	30 dias	Seg 08/07/24	Ter 06/08/24
12	Laudos análise de qualidade da água	40 dias	Qui 18/07/24	Seg 26/08/24
13	Projetos	168 dias	Qua 26/06/24	Ter 10/12/24
14	Análise e considerações do SAAE sobre o projeto conceitual, básico e executivo	30 dias	Qua 26/06/24	Qui 25/07/24
15	Projeto Consolidado (Conceitual, Básico e Executivo) - Atualização	90 dias	Ter 27/08/24	Dom 24/11/24
16	Projeto Consolidado (Conceitual, Básico e Executivo) - Análise e aprovação	15 dias	Ter 26/11/24	Ter 10/12/24

O SAAE questionou acerca das redes de distribuição e hidromedidação dos micro medidores para controle de consumo dos consumidores.

A Fundação Renova falou que está impedida de avançar sobre a rede de distribuição em razão dos limites da cláusula 171 do TTAC.

Na oportunidade, o magistrado deliberou acerca do pleito do SAAE com relação a intervenção na distribuição pela Fundação Renova, dando razão a Renova, uma vez que a cláusula 171 não prevê a questão da distribuição. Não há como alargar o escopo além do que foi acordado no TTAC. Caso o SAAE e o município entendam que houve prejuízos e impactos na distribuição, podem ajuizar a demanda cabível e pertinente.

A audiência foi encerrada pelo magistrado.

Belo Horizonte, data e hora da assinatura.

Documento eletrônico assinado por **VINICIUS COBUCCI SAMPAIO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380000338230v21** e do código CRC **19730e08**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VINICIUS COBUCCI SAMPAIO

Data e Hora: 2/7/2024, às 13:49:14

6026870-80.2024.4.06.3800

380000338230.V21



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6026844-82.2024.4.06.3800/MG**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/MG

**EXEQUENTE:** INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS - IGAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA

**EXEQUENTE:** COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

**EXEQUENTE:** AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA

**EXEQUENTE:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXEQUENTE:** FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**EXEQUENTE:** INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EXEQUENTE:** ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXECUTADO:** BHP BILLITON BRASIL LTDA.

**EXECUTADO:** VALE S.A.

**EXECUTADO:** FUNDACAO RENOVA

**EXECUTADO:** SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

## **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Em 17 de julho de 2024, foi realizada audiência de conciliação de forma híbrida, com a utilização da plataforma Microsoft Teams, conforme registro audiovisual em anexo.

Participaram de forma presencial e online os nominados na lista em anexo.

### **1. Baixo Guandu**

Inicialmente foi dada a palavra para as pessoas atingidas da localidade de Baixo Guandu/ES. As senhoras Regiane Soares, Simone Alves da Silva Lemos e Solene Dalva Benedito de Jesus apontaram diversas preocupações com relação à qualidade da água na localidade. Solicitaram transparência nas informações repassadas para a comunidade. Demonstraram preocupação com a captação alternativa da água.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

A perita AECOM apresentou as principais considerações acerca da situação atual da localidade, conforme laudo juntado aos autos. O sistema era operado pelo SAAE de Baixo Guandu. Antes do rompimento a sede realizava captação no rio Doce e não havia UTR. A proposta de captação alternativa seria no Rio Guandu.

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo questionou se a Aecom realizou avaliação da melhor proposta para a localidade. A perita respondeu que a época esse tipo de análise não era feita por não ser escopo da perícia.

A Fundação Renova apresentou contextualização da situação atual da localidade, conforme documento anexado à ata. Com relação à captação alternativa os projetos estão concluídos e as obras em implantação. Quanto às melhorias de ETA os projetos serão elaborados. A ETA já existente tem vazão de 100 L/s. Em relação à UTR, a Renova disponibilizaria o projeto já existente para análise/aprovação do SAAE.

O SAAE questionou acerca da possibilidade das melhorias viabilizarem aumento da vazão do tratamento de água em razão do alegado aumento populacional, adequando-se às necessidades da realidade local.

A Fundação Renova informou que precisaria de mais elementos para se manifestar acerca da possibilidade de ampliação, tendo em vista que o pedido do SAAE extrapola o escopo do TTAC.

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo ponderou que o município não pode ser prejudicado e arcar com as consequências do aumento populacional, devendo a responsabilidade ser imputada à Fundação Renova, com realização estudos e projetos adequados a realidade atual da localidade.

No mesmo sentido o Ministério Público Federal defendeu que a solução ofertada pela Fundação Renova seja adequada para a realidade atual da localidade, mesmo que a realidade tenha mudado ao longo dos anos, processo natural em razão dos anos que já se passaram desde o rompimento da barragem, na medida que escopo do TTAC abrange a garantia de água em condições de consumo humano para as localidades atingidas.

A AECOM afirmou que do ponto de vista técnico a qualidade da água do manancial é contornável, levando-se em conta que as melhorias que serão implementadas serão adequadas para lidar com a questão.

A Câmara Técnica do CIF corrobora com a posição da perita AECOM. Além disso, na Câmara Técnica foi recebido o termo de compromisso assinado pelo SAAE concordando com o ponto de captação apresentado e que está em obra no momento. Foram analisados os dados de qualidade da água captada do rio Baixo Guandu e estavam normais, mesmo pendentes as melhorias que não foram completamente implementadas ainda.

As sociedades empresárias não apresentaram objeção com relação ao estudo para detectar as demandas atuais da localidade para considerar o aumento da vazão da ETA.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

Após tratativas em audiência, as partes chegaram a um acordo sobre o cronograma apresentado pela Fundação Renova com ajustes debatidos pelas partes, conforme documento em anexo a ata.

Ficou consignado em audiência o prazo do dia 25 de setembro para evolução e tratativas em relação a estes aspectos, seguida da realização de nova audiência a ser designada.

## **2. Mascarenhas**

Inicialmente foi dada a palavra para as pessoas atingidas da localidade de Mascarenhas. A senhora Regiane Soares relatou diversas preocupações da comunidade com relação à captação alternativa no rio Guandu. Alegou que a comunidade sofre com insegurança e pediu mais transparência nas informações repassadas para a comunidade.

A perita AECOM apresentou as principais considerações acerca da situação atual da localidade, conforme laudo juntado aos autos. O sistema era operado pelo SAAE de Baixo Guandu e a captação era feita no rio Doce. Após o rompimento a ETA foi desativada, e o abastecimento passou a ser realizado por caminhões pipa que levavam água tratada da sede de Baixo Guandu até Mascarenhas.

O município se manifestou sobre as várias divergências com relação as melhorias de ETA em Mascarenhas. Com relação ao poço, traz diversas preocupações. Entende que há segurança hídrica. A qualidade da água bruta é muito mais preocupante de acordo com a equipe técnica do município. A solução mais viável na opinião técnica do município seria uma adutora que trouxesse água de Baixo Guandu para Mascarenhas.

O CIF, a princípio, acredita que a adutora de água tratada seria a solução mais viável, mas ainda não há manifestação formal e posição técnica elaborada pelo Comitê. Na oportunidade, o CIF se comprometeu a se manifestar por meio de Nota Técnica sobre a melhor solução viável para captação alternativa para a localidade de Mascarenhas até a data do dia 25 de setembro de 2024.

As sociedades empresárias se manifestaram no sentido de que a melhor alternativa é esperar a manifestação do CIF para que seja possível chegar na próxima audiência com a possibilidade de ter um cronograma já alinhado e a partir do que ficar indicado pelo CIF como melhor alternativa aprovada.

O Ministério Público Federal questionou as empresas e Fundação Renova se a deliberação favorável do CIF no sentido de aprovar a alternativa da adutora seria suficiente para um acordo na próxima audiência.

As sociedades empresárias se manifestaram para esclarecer que ainda não há consenso sobre o posicionamento das empresas Vale, BHP e Samarco sobre o questionamento do MPE/ES.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

Ministério Público Estadual do Espírito Santo requereu a juntada aos autos dos projetos elaborados pela Fundação Renova e entregues ao perito.

O magistrado determinou que a AECOM faça um levantamento nos autos para verificar quais documentos já foram juntados pela Fundação Renova e analisados pelo perito e em seguida comunicar nos autos, em atendimento ao pleito do MPE/ES.

O magistrado encerrou a audiência.

Belo Horizonte, data e hora da assinatura.

---

Documento eletrônico assinado por **VINICIUS COBUCCI SAMPAIO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380000439653v22** e do código CRC **d410e7b6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VINICIUS COBUCCI SAMPAIO

Data e Hora: 31/7/2024, às 15:23:38

---

**6026844-82.2024.4.06.3800**

**380000439653.V22**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Federal da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6026733-98.2024.4.06.3800/MG**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/MG

**EXEQUENTE:** INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS - IGAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA

**EXEQUENTE:** COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

**EXEQUENTE:** AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA

**EXEQUENTE:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXEQUENTE:** FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**EXEQUENTE:** INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EXEQUENTE:** ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXECUTADO:** BHP BILLITON BRASIL LTDA.

**EXECUTADO:** VALE S.A.

**EXECUTADO:** FUNDACAO RENOVA

**EXECUTADO:** SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

## **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Em 25 de junho de 2024, foi realizada audiência de conciliação de forma híbrida, com a utilização da plataforma Microsoft Teams, conforme registro audiovisual em anexo.

Participaram de forma presencial, os nominados na lista em anexo.

### **a) Localidade de Regência**

Inicialmente foi dada a palavra para as pessoas atingidas da localidade de Regência. Os senhores Noel Rodrigues de Assis Júnior, Alexandre de Jesus Oliveira e Herico de Barbi Corrêa apontaram diversas preocupações com relação a qualidade da água na localidade de Regência. Solicitaram que os cronogramas sejam passados a comunidade em linguagem mais acessível. Questionaram até quando a mistura/blend da água de Regência e Linhares será necessária.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Federal da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

A Fundação Renova fez uma contextualização sobre a situação atual da localidade de Regência. Hoje a localidade basicamente é abastecida por um poço profundo. O acordo com o SAAE seria tornar esse poço como captação alternativa, que já há projeto e obra concluídos. Com relação à captação principal, o acordo seria reativar a captação do rio Doce, com projeto a ser elaborado e obra a ser implantada. As melhorias de ETA já foram realizadas no período emergencial, então seriam complementações a serem realizadas. A UTR já foi implantada.

O SAAE/Linhares se manifestou com relação às melhorias na localidade. Solicitou que fosse revisada a possibilidade de reativar a captação do rio Doce, em virtude da influência da maré e salinidade. Como outra solução possível um poço ou uma captação mais a montante possível da captação antiga. Solicitou, ainda, a diminuição dos prazos no cronograma.

A União também se manifestou no sentido de entender que os prazos apresentados pela Fundação Renova se mostram muito extensos.

O Ministério Público do Espírito Santo ressaltou que concorda com a fala trazida pelo SAAE, no que tange a preocupação com a captação ser realizada muito próxima ao mar, sendo importante a busca por uma solução intermediária.

O magistrado questionou se a Fundação Renova estaria aberta a buscar uma solução em conjunto ou não tem interesse em razão de estar fora do escopo.

A Defensoria Pública questionou sobre a situação da água salobra na localidade.

O SAAE explicou que a água está dentro dos padrões legais de potabilidade, de acordo com a Portaria 888/2021 do Ministério da Saúde, no entanto, apresenta sabor desagradável devido à concentração elevada de Cloretos.

O Ministério da Saúde pediu a palavra para informar que a qualidade da água de fato está atendendo aos parâmetros com relação ao cloreto, no entanto, com relação a outros parâmetros como alumínio, cor aparente, coliformes totais, indicam um equívoco operacional. No seu entendimento, há períodos nos quais a água não atende 100% à Portaria 888.

O SAAE explicou que, quando identificadas inconsistências na qualidade da água, refaz as análises e adequa o processo de tratamento.

O magistrado questionou o cronograma apresentado pela Fundação Renova em razão da discrepância com relação aos demais cronogramas apresentados nas audiências anteriores, por se apresentar mais engessado e burocrático o que via de consequência atrasa demasiadamente o andamento da solução.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Federal da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

A Fundação Renova se manifestou para explicar que a tentativa de um cronograma mais específico seria trazer transparência para as partes. Afirmaram que tiveram 4 reuniões prévias com o SAAE para se chegar a um cronograma prévio.

O magistrado sugeriu a suspensão da audiência para debate sobre encurtamento dos prazos.

O CIF se mostrou de acordo com a diminuição de prazo.

O SAAE também se posicionou de acordo com a diminuição de prazo. MPF também se manifestou favorável à proposta.

Após tratativas, as partes chegaram a um consenso sobre novo cronograma, ajustado na própria audiência, conforme cronograma anexo.

**b) Localidade de Povoação**

Foi dada a palavra para as pessoas atingidas da localidade de Povoação. Os senhores Iubirã Gonçalves da Silva e Walkimar Bispo Rodrigues trouxeram diversas reivindicações da comunidade com relação a insatisfação da água do rio Doce. Solicitaram consulta prévia das comunidades sobre as soluções relevantes para o território e mais transparência nas informações. Afirmam que a água não é tratada na localidade.

O magistrado esclareceu mais uma vez, como tem feito nas audiências anteriores, que muitos questionamentos feitos tangenciam as questões que envolvem os autos, no entanto, outras questões não dizem respeito ao tema dos autos. Esclareceu que as demandas devem ser direcionadas ao MP e DP para que possam ser analisadas pelo juízo.

Fundação Renova passou a esclarecer a situação atual da localidade de Povoação com relação ao estado de cumprimento da cláusula 171 do TTAC. Não estava originalmente na cláusula 171, por isso é uma das localidades que estão começando do zero, diferente de outras localidades. A captação pelo rio Doce está desativada e o abastecimento hoje é feito por 2 poços rasos.

O magistrado sugeriu um comprometimento recíproco das partes para revisão dos prazos estipulados, caso seja possível, após o estudo inicial do diagnóstico concreto, na tentativa dos prazos serem diminuídos.

As partes concordaram com a sugestão feita, e ficou consignado em audiência o prazo do dia 10 de setembro de 2024 em comum para Fundação Renova e SAAE apresentarem o diagnóstico inicial das melhorias de ETA para a localidade, para viabilizar marcação de nova audiência para tratar a possibilidade da diminuição dos prazos previstos no cronograma apresentado.

As partes concordaram com os prazos para captação alternativa. Com relação ao prazo para o laudo pericial, restou postergada a análise para a audiência que será marcada após o diagnóstico das melhorias de ETA.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Federal da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

O magistrado ponderou que todo termo de acordo feito entre a Fundação Renova e município poderá ser utilizado como base para elaboração do projeto, mas não vincula nenhuma parte. Todas as partes precisam participar das discussões para definição do escopo e projetos.

Para captação alternativa, as partes concordaram com o cronograma apresentado pela Fundação Renova, com a ressalva de todas as partes se comprometerem a tentar reduzir os prazos e tentar entregar os estudos de viabilidade do poço profundo até o final do ano de 2024, com retomada posterior para uma discussão mais avançada sobre o tema numa nova audiência a ser designada.

**c) Localidade de Linhares (sede)**

Fundação Renova passou a esclarecer a situação atual da localidade de Linhares com relação ao estado de cumprimento da cláusula 171 do TTAC. A captação principal se dá pelo Rio Pequeno, com 3 sistemas de abastecimento, com 3 ETAs independentes. A captação alternativa se dá pela Lagoa Nova: elevatórios, uma balsa e adutora. Com relação as melhorias de ETA os projetos se encontram parcialmente concluídos e projetos a serem complementados até 18/03/2025 e obras parcialmente implantada. Previsão de implantação de uma UTR de 400 L/s.

Nenhuma parte questionou os dados apresentados pela Fundação Renova.

Com relação ao cronograma de prazos apresentado pela Fundação Renova o Ministério Público do Espírito Santo questionou sobre a possibilidade de diminuição do prazo previsto para os projetos das UTRs, tendo em vista que já foram entregues 52% dos projetos a perita AECOM, já analisados de acordo com o laudo apresentado.

A pedido do Ministério Público Estadual, o magistrado determinou que sejam regularizadas as juntadas de todos os projetos realizados pela Fundação Renova nos novos autos instruídos no sistema Eproc, após o desmembramento do Eixo 9, assim como os laudos da Perita AECOM.

Ficou consignado em audiência o prazo até dia 01 de julho de 2024 para o SAAE se manifestar nos autos para indicar o possível aproveitamento dos projetos já apresentados pela Fundação Renova ou não. Caso o SAAE entenda pelo aproveitamento de parte ou integralmente os projetos já realizados, terá até o dia 10 de julho de 2024 para informar um panorama mais detalhado.

Mais uma vez o MP do Espírito Santo questionou acerca da possibilidade de se encurtar os prazos para as melhorias de ETA.

O SAAE se manifestou favorável aos prazos apresentados no cronograma apresentado pela Renova.

O magistrado solicitou que a Fundação Renove junte os projetos das próximas audiências a serem realizadas. Após, encerrou a audiência.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Federal da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

Belo Horizonte, data e hora da assinatura.

---

Documento eletrônico assinado por **VINICIUS COBUCCI SAMPAIO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380000355024v11** e do código CRC **c18c7fb7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VINICIUS COBUCCI SAMPAIO

Data e Hora: 5/7/2024, às 17:57:48

---

**6026733-98.2024.4.06.3800**

**380000355024.V11**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6026711-40.2024.4.06.3800/MG**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/MG

**EXEQUENTE:** INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS - IGAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA

**EXEQUENTE:** COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

**EXEQUENTE:** AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA

**EXEQUENTE:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXEQUENTE:** FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**EXEQUENTE:** INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EXEQUENTE:** ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXECUTADO:** FUNDACAO RENOVA

**EXECUTADO:** VALE S.A.

**EXECUTADO:** BHP BILLITON BRASIL LTDA.

**EXECUTADO:** SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

## **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Em 18 de julho de 2024, foi realizada audiência de conciliação de forma híbrida, com a utilização da plataforma Microsoft Teams, conforme registro audiovisual em anexo.

Participaram de forma presencial e online os nominados na lista em anexo.

### **1. Localidade de Perpétuo Socorro (Distrito de Belo Oriente/MG)**

A Perita Aecom iniciou com contextualização sobre a localidade, conforme laudo juntado aos autos. Antes do rompimento da barragem de Fundão a captação principal era no Rio Doce, depois do rompimento da barragem a localidade passou a ser abastecida com caminhão pipa e água mineral. Quando da visita da perícia em 2022, o sistema de tratamento da água captada do Rio Doce se apresentou com operação normal.

O senhor Itamar Coelho Maciel se manifestou em nome da comunidade para relatar diversas inseguranças com relação a qualidade da água. Relatou muitos problemas de saúde nas pessoas da localidade.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

A Fundação Renova apresentou breve contextualização sobre a localidade. Captação alternativa com poços profundos, adução e sistema de tratamento. Após tratativas, o cronograma apresentado pela Fundação Renova (documento anexo) foi aprovado por todas as partes.

**2. Ipaba do Paraíso (Bairro de Santana do Paraíso/MG)**

Inicialmente a perita Aecom apresentou a situação da localidade, conforme laudo juntado aos autos. A captação era feita por poço tubular profundo antes do rompimento, que não foi afetado pela lama. Na zona rural existem ribeirinhos não interligados ao sistema de abastecimento da Copasa. Quando da visita da perícia, ficou constatado que o sistema de abastecimento estava operando. Com relação aos beneficiários, eram abastecidos com água potável por caminhão pipa, tendo em vista que antes do rompimento os ribeirinhos captavam água do Rio Doce.

A Fundação Renova também apresentou breve contextualização da situação da localidade. Esclareceu que Ipaba do Paraíso é apenas um bairro, não chega nem ser um distrito de Santana do Paraíso. Não se confunde com Ipaba também, que fica do outro lado da margem do rio Doce. Explicou, ainda, que uma parte da zona rural está muito próxima da zona urbana e seria fácil a interligação a rede da Copasa.

O magistrado ponderou sobre a necessidade de se entregar um tratamento isonômico para todas as localidades, considerando que localidades que se enquadram em situações semelhantes, estão recebendo tratamento diferentes e discrepantes.

O MPF se manifestou pelo tratamento isonômico para todas as localidades, tendo em vista que a localidade de Barreto passa por situação semelhante e não está recebendo fornecimento de água potável por caminhão pipa.

O representante da Copasa esclareceu que em 2020 houve alteração na Lei Federal n. 11.445/2007, por meio da Lei n. 14.026/2020, com o objetivo de universalização do saneamento. Assim, no momento, não mais existe o impedimento da conexão da área rural para integração com o sistema de abastecimento de água da operadora. No entanto, seria implantada também uma tarifa pela utilização do serviço.

O município de Santana do Paraíso expressou interesse na integração da zona rural do distrito de Ipaba do Paraíso.

Foi dada a oportunidade de fala para a senhora Neuza Batista Santos Silva que relatou muita preocupação da comunidade com a qualidade da água.

O magistrado questionou a ARSAE sobre a avaliação da qualidade da água, qual seria a competência da autarquia nesse ponto.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

A ARSAE/MG argumentou que tem competência para realizar a avaliação da qualidade da água, os procedimentos e laboratórios.

A Fundação Renova concordou com a integração da rede de distribuição à zona rural.

A Copasa se comprometeu a priorizar o procedimento de integração juntamente com o município. A partir da concordância do município com a adesão da localidade ao programa Universaliza Minas, a Copasa iniciará os trabalhos, com projeto recebido pela Fundação Renova. Ressaltou que a adesão pelo município é imprescindível para seja dado início aos trabalhos.

Ficou consignado em audiência o prazo de 60 (sessenta) dias para concretização do procedimento ou eventual informação nos autos do estado do trâmite.

### **3. Alpercata**

A perita AECOM apresentou as principais considerações acerca da situação atual da localidade, conforme laudo juntado aos autos. O sistema público de abastecimento da localidade é operado pela Copasa, mesmo com contrato expirado. Antes do rompimento a captação era feito no Rio Doce. O tratamento era do tipo convencional. Quando da visita da perícia em novembro de 2022, nenhuma intervenção tinha sido feita pela Fundação Renova, mas a operação da ETA estava funcionando de forma adequada para o abastecimento da população.

O magistrado concedeu a palavra para um representante da comunidade a pedido da ATI. O senhor Paulo Roberto Machado solicitou mais transparência acerca da qualidade da água. Afirma que a população está sofrendo com diversos tipos de doença em virtude da utilização da água. Afirma que a água utilizada na comunidade tem sido prejudicial à saúde da população.

A COPASA se manifestou para esclarecer que o encaminhamento dos relatórios acerca da qualidade da água é enviado mensalmente ao município. As questões de qualidade da água são tratadas e verificadas por diversos órgãos, o que deveria garantir tranquilidade para a população. Ressaltou que a Copasa ainda opera de forma precária com contrato vencido, o que impede investimentos.

O município de Alpercata solicitou a palavra para esclarecer que pelo entendimento do município a captação mais viável é pelo Rio Doce.

A Fundação Renova apresentou breve contextualização sobre as ações realizadas pela fundação na localidade de Alpercata, conforme documento anexo.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

A COPASA entende que a Fundação Renova não pode realizar nenhuma intervenção enquanto não houver um acordo entre o município e a COPASA. Solicitou que o município envie uma contraproposta do que entende devido. Solicitaram prazo de 60 dias para tentar negociação administrativa junto ao município.

O município concordou com o prazo solicitado para que possam dar prosseguimento as tratativas.

Ficou consignado pelo magistrado o prazo de 45 dias para a perícia analisar os laudos e 60 dias para a COPASA e o município negociarem administrativamente uma solução.

O magistrado encerrou a audiência.

Belo Horizonte, data e hora da assinatura.

---

Documento eletrônico assinado por **VINICIUS COBUCCI SAMPAIO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380000424737v14** e do código CRC **216d9056**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): VINICIUS COBUCCI SAMPAIO  
Data e Hora: 25/7/2024, às 17:54:13

---

**6026711-40.2024.4.06.3800**

**380000424737.V14**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6026711-40.2024.4.06.3800/MG**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/MG

**EXEQUENTE:** INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS - IGAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA

**EXEQUENTE:** COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

**EXEQUENTE:** AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA

**EXEQUENTE:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXEQUENTE:** FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**EXEQUENTE:** INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EXEQUENTE:** ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXECUTADO:** FUNDACAO RENOVA

**EXECUTADO:** VALE S.A.

**EXECUTADO:** BHP BILLITON BRASIL LTDA.

**EXECUTADO:** SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

## **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Em 24 de julho de 2024, foi realizada audiência de conciliação de forma híbrida, a fim de dar encaminhamento ao plano emergencial conciliatório apresentado na última audiência realizada no dia 19 de julho de 2024, com a utilização da plataforma Microsoft Teams, conforme registro audiovisual em anexo.

Participaram de forma presencial e online os nominados na lista em anexo.

Iniciado o ato, o magistrado ressaltou a importância de se encontrar uma solução dialogada para a questão controversa nos autos em razão da gravidade da situação da localidade de Senhora da Penha.

Com a palavra, a COPASA demonstrou preocupação em assumir a responsabilidade da desinfecção do reservatório e rede distribuição, tendo em vista que a concessão ainda não foi concretizada e formalizada.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

O Município informou a existência da minuta do termo aditivo para estender a concessão da COPASA para a localidade de Senhora da Penha. O termo já foi assinado pelo prefeito e encaminhado à Copasa, mas até hoje sem retorno.

O magistrado fez uma breve contextualização acerca do que ficou alinhado na última audiência para as partes que não compareceram, a fim de recapitular que a localidade de Senhora da Penha no município de Fernandes Tourinho não recebe água tratada, a água distribuída é bruta. O CIF já se manifestou de forma contrária ao fornecimento da água do poço que tem sido utilizado atualmente, por ser imprópria para consumo humano. A alternativa ventilada foi o fornecimento emergencial por caminhão pipa, arcado pela Fundação Renova num prazo improrrogável de 30 dias. Os próximos 120 dias seriam de repsonsabilidade do município. A Fundação Renova faria obras emergenciais para captação de dois poços perfurados pela COPASA, com disponibilização dos estudos da Copasa à Renova. A princípio, esses poços não tiveram outorga, por isso a importância da manifestação do IGAM. A participação da ARSAE é relevante para verificar se há respaldo jurídico para tratamento e fornecimento de água, na medida que cabe a autarquia realizar a fiscalização da qualidade da água.

O representante do IGAM questionou se já existe processo formalizado na autarquia e solicitou que fossem informados os números para prioridade. Caso não tenha sido formalizado o processo, solicitou que fossem formalizados com envio de protocolo ao instituto. Comprometeu-se em analisar em até duas semanas como prioridade.

A COPASA informou um prazo aproximado de 30 dias para conseguir regularizar a situação dos poços.

Questionada pelo magistrado, a COPASA informou que precisa manter o controle da qualidade da água, por isso a inviabilidade realizar o procedimento de desinfecção, uma vez que não teriam o controle posterior da água distribuída. Ofereceram em contrapartida apoio técnico e consultoria técnica na desinfecção do reservatório e redes para o município e Fundação Renova.

O magistrado ponderou que a atuação da COPASA seria pautada pelo acordo conciliatório judicial, para atender a situação emergencial, não sendo responsabilizada além do acordo eventualmente celebrado em audiência e não será responsabilizada pela qualidade da água para além do caminhão-pipa.

A ARSAE solicitou a palavra para esclarecer que atuação do órgão está limitada aos locais onde a COPSASA atua. A qualidade da água na localidade deveria ser realizada pela vigilância sanitária do município, não sendo possível a atuação do ARSAE sem a atuação conjunta do município.

O CIF se manifestou para ponderar sobre a importância da desinfecção do reservatório e redes de distribuição para viabilizar entrega de água potável para a população da localidade, considerando a gravidade da situação da localidade.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

A Samarco questionou acerca do custo e duração para realização da desinfecção do reservatório e rede de distribuição por parte da COPASA.

A COPASA informou que o prazo poderia ser de até uma semana e ressaltou a necessidade de abastecimento alternativo para a população durante o período da lavagem e desinfecção. Não souberam precisar o custo aproximado. Afirmaram que o maior gasto será de material.

O município se manifestou para informar que tem condições de fornecer mão de obra para que a Copasa possa orientá-los na realização da lavagem e desinfecção. Ainda, comprometeu-se a realizar a distribuição da água diretamente pelo caminhão pipa durante o período de limpeza do reservatório.

A Copasa confirmou que pode disponibilizar todo o suporte técnico para que o município consiga executar o trabalho de desinfecção e lavagem do reservatório. Pode, ainda, disponibilizar os produtos químicos que o município não tiver, tudo isso sem custo.

O CIF afirmou que irá elaborar Nota Técnica orientativa para informar a população acerca da operação a ser realizada e disponibilizada ao município.

O município se comprometeu a conscientizar a população sobre a situação emergencial e sobre as mudanças no abastecimento de água.

Ficou consignado em audiência que a consultoria e apoio técnico da Copasa ao município e Fundação Renova começará a partir de segunda-feira, 29 de julho de 2024, bem como a distribuição de água por caminhão-pipa, juntamente com mobilização da equipe da Copasa e prefeitura para iniciar os trabalhos de desinfecção e limpeza do reservatório e rede de distribuição.

A Fundação Renova solicitou que os documentos e informações sejam enviadas com a máxima urgência pela Copasa e para depois formalizar nos autos as entregas, a fim de dar celeridade aos trabalhos, o que foi deferido pelo magistrado.

Em seguida, a Copasa entregou informações iniciais na própria audiência à Fundação Renova.

Além disso, ficou acordado entre as partes o prazo de 120 dias contados a partir da próxima segunda-feira, dia 29 de julho de 2024. O prazo fixado para a Copasa fornecer os documentos necessários a Fundação Renova foi o dia 26 de julho de 2024.

O magistrado encerrou a audiência.

Belo Horizonte, data e hora da assinatura.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

mediante o preenchimento do código verificador **380000426341v24** e do código CRC **f586b557**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VINICIUS COBUCCI SAMPAIO

Data e Hora: 29/7/2024, às 13:56:47

---

**6026711-40.2024.4.06.3800**

**380000426341.V24**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6026711-40.2024.4.06.3800/MG**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/MG

**EXEQUENTE:** INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS - IGAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA

**EXEQUENTE:** COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

**EXEQUENTE:** AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA

**EXEQUENTE:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXEQUENTE:** FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**EXEQUENTE:** INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EXEQUENTE:** ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXECUTADO:** FUNDACAO RENOVA

**EXECUTADO:** VALE S.A.

**EXECUTADO:** BHP BILLITON BRASIL LTDA.

**EXECUTADO:** SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

## **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Em 19 de julho de 2024, foi realizada audiência de conciliação de forma híbrida, com a utilização da plataforma Microsoft Teams, conforme registro audiovisual em anexo.

Participaram de forma presencial e online os nominados na lista em anexo.

A perita AECOM apresentou as principais considerações acerca da situação atual da localidade, conforme laudo juntado aos autos. A Perita informou que antes do rompimento da barragem de Fundão a localidade era abastecida por captação em poço denominado P1 e aduzida para um reservatório de 30 m<sup>3</sup> e distribuída para população sem tratamento, em desacordo com a Portaria do Ministério da Saúde. Existia um outro poço denominado P2, mas estava desativado.

A perita continuou a apresentação, com a informação de que a utilização de poços se mostrou a melhor opção para captação alternativa. A Fundação Renova assinou termo de escopo com a prefeitura de Fernandes Tourinho sobre as melhorias e sistema alternativo. Neste termo, seria realizada a captação principal no rio Doce, por meio de



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

adutora que leva até a ETA e o poço P1 que serviria como captação alternativa e um reservatório utilizado para distribuição da água. A falta de tratamento e a vulnerabilidade do sistema de abastecimento representam risco à população e à segurança hídrica da localidade, nos termos do laudo pericial.

O Município informou acerca do termo aditivo para concessão junto à COPASA, ainda em andamento, na tentativa de atender às demandas da população, por meio do programa Universaliza Minas.

Foi dada a palavra para a senhora Margarete, moradora da localidade de Senhora da Penha. Afirmou que a água não está própria para consumo humano, e que já fizeram várias solicitações ao poder público e não tiveram retorno efetivo até o momento. Alega que a comunidade não consegue realizar higiene pessoal, como escovar os dentes, por passarem mal com enjoo. Relatou doenças nas crianças. Solicitou o abastecimento por caminhão pipa para a comunidade.

A Câmara Técnica do CIF se manifestou no sentido de a utilização de poços profundos ser a opção mais viável, tendo em vista que o município não captava água do Rio Doce anteriormente ao desastre do rompimento da barragem e, portanto, não se justifica a captação agora. A princípio, a Câmara Técnica considera razoável a utilização dos novos poços perfurados, mas não tiveram acesso aos estudos. Com relação à qualidade da água e segurança hídrica, ressaltaram que a água não está sendo tratada e apresenta diversos contaminantes, sendo imprópria para consumo humano.

O município de Fernandes Tourinho afirmou que tem interesse em atender às demandas da comunidade, no entanto, requereu a participação da COPASA na audiência.

Em seguida, a Fundação Renova fez uma breve contextualização sobre a situação da localidade, conforme documento anexado nesta ata.

O magistrado questionou se a Câmara Técnica conseguiria esclarecer as vantagens de se utilizar de poços em vez da captação do Rio Doce, considerando que pela captação do Doce aparentemente a solução seria mais rápida.

Em seguida, a Câmara Técnica do CIF explicou que a implantação dos poços será menos onerosa para a população, no quesito tarifa a ser cobrada, bem como para manutenção pela COPASA e Prefeitura. Além disso, a própria Copasa prefere operar com os poços, logo não faz sentido a captação pelo Rio Doce.

O representante da Aecom ressaltou que, considerando as duas concepções apresentadas, o tempo de projeto dos poços pode ser mais longo, mas a implantação será mais rápida. Com relação a ETA a implantação tende a levar mais tempo.

O magistrado questionou se existe a possibilidade de alguma medida emergencial de tratamento para curto prazo numa tentativa de conciliação entre as partes em favor da comunidade.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

A Samarco apresentou proposta para que a Fundação possa realizar estudo no prazo de até 120 dias uma alternativa emergencial para os poços, para que já começasse a fornecer água para a população e que o município assumisse compromisso de fornecer água tratada por caminhão pipa para a localidade, dentro do contrato que já tem com a COPASA.

Com a palavra, o município ponderou que o fornecimento por caminhão pipa não atenderia a demanda da população, provocaria racionalização e transtorno para a administração. O município afirma que tratar o P1 de forma emergencial seria mais eficaz. Afirma que a água não poderia ser recolhida na sede.

O CIF alegou que o poço P1 deveria ser lacrado por não ter condições de fornecer água para consumo humano. Não há segurança hídrica. O tratamento do P1 não é viável tendo em vista que o tratamento não é simples, caso contrário já teria sido promovido.

O município afirmou que precisaria do posicionamento da COPASA para assumir o compromisso de fornecer água tratada vinda de outro município.

A Fundação Renova ponderou que não haveria mudança na distribuição (continuará sendo pelo reservatório já existente), mas apenas na qualidade da água do reservatório, que passaria a ser tratada em vez de água bruta como tem sido atualmente.

As sociedades ajustaram a proposta para 30 dias improrrogáveis de fornecimento de água potável por caminhão pipa pela Fundação Renova para o reservatório, com transferência da responsabilidade para o município por até 120 dias (considerando o prazo global de até 150 dias), enquanto a Fundação Renova realiza estudo para solução emergencial já nos poços da COPASA.

Fundação Renova informou que possui caminhão disponível na localidade atualmente para já providenciar a medida de fornecimento.

O município se comprometeu a fornecer água potável por caminhão pipa por 90 dias (considerando prazo global de até 120 dias), desde que a COPASA indique o local para coleta da água. No entanto, ponderou que não tem corpo técnico capaz de promover a lavagem e desinfecção do reservatório e da rede de distribuição.

A Samarco ponderou ser muito grave a manifestação do município no sentido de não conseguir realizar a limpeza do reservatório e rede de distribuição.

União, Ministério Público e Defensoria concordaram com o plano emergencial conciliatório apresentado, pendentes as questões a serem verificadas junto à Copasa.

Ficou consignado nova audiência virtual para o dia 24 de julho às 13h, com intimação de todos os presentes na audiência.

O magistrado encerrou a audiência.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

Belo Horizonte, data e hora da assinatura.

---

Documento eletrônico assinado por **VINICIUS COBUCCI SAMPAIO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380000417841v12** e do código CRC **4f8f908c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VINICIUS COBUCCI SAMPAIO

Data e Hora: 25/7/2024, às 16:10:0

---

**6026711-40.2024.4.06.3800**

**380000417841.V12**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6026703-63.2024.4.06.3800/MG**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/MG

**EXEQUENTE:** INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS - IGAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA

**EXEQUENTE:** COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

**EXEQUENTE:** AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA

**EXEQUENTE:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXEQUENTE:** FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**EXEQUENTE:** INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EXEQUENTE:** ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXECUTADO:** FUNDACAO RENOVA

**EXECUTADO:** VALE S.A.

**EXECUTADO:** BHP BILLITON BRASIL LTDA.

**EXECUTADO:** SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

## **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Em 19 de julho de 2024, foi realizada audiência de conciliação de forma híbrida, com a utilização da plataforma Microsoft Teams, conforme registro audiovisual em anexo.

Participaram de forma presencial e online os nominados na lista em anexo.

A perita AECOM apresentou as principais considerações acerca da situação atual da localidade, conforme laudo juntado aos autos. Antes do rompimento, o abastecimento era operado pelo SAAE de Governador Valadares com captação no rio Doce. Após o rompimento, a localidade passou a ser abastecida por caminhão pipa. Quando da visita da perícia em setembro de 2023, foi constatado que as obras ainda estavam em andamento e nova balsa de captação já tinha sido implantada. A Fundação Renova já enviou para perícia relatório da conclusão da obra em 10 de maio de 2024, no entanto a perita ainda não teve a oportunidade de voltar a localidade.

Foi oportunizada a palavra a pessoa atingida da localidade, a Senhora Lúcia, que relatou diversas preocupações com a qualidade da água. Alega que a comunidade ficou de três a quatro dias sem água. Pediu mais transparência nas informações para a comunidade.

**6026703-63.2024.4.06.3800**

**380000441030 .V8**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

Afirma que a água tem saído suja das torneiras. Demonstrou muita preocupação com a saúde das pessoas da localidade em razão dos produtos químicos nocivos utilizados na água.

A Fundação Renova também apresentou breve contextualização sobre a localidade, conforme documento anexo a ata.

O SAAE se manifestou para esclarecer que a AEGEA quem tem tratado diretamente com a Fundação Renova.

Águas de Valadares afirmou que ainda está analisando tecnicamente a proposta da Fundação Renova.

Por fim, ficou consignado em audiência a adoção dos prazos elencados no cronograma apresentado pela Fundação Renova para Captação Alternativa, Melhorias de ETA e do Laudo Pericial. Com relação ao tópico da UTR ficou acordado que será deliberado em setembro com as demais demandas de Governador Valadares, ETA de Santa Rita.

Após, o magistrado encerrou a audiência.

Belo Horizonte, data e hora da assinatura.

---

Documento eletrônico assinado por **VINICIUS COBUCCI SAMPAIO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380000441030v8** e do código CRC **241f4a86**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): VINICIUS COBUCCI SAMPAIO  
Data e Hora: 31/7/2024, às 18:40:47

---

**6026703-63.2024.4.06.3800**

**380000441030.V8**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6026194-35.2024.4.06.3800/MG**

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA

**EXEQUENTE:** COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA

**EXEQUENTE:** FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/MG

**EXEQUENTE:** AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH

**EXEQUENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**EXEQUENTE:** ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXEQUENTE:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXEQUENTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**EXEQUENTE:** INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

**EXEQUENTE:** INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS - IGAM

**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXECUTADO:** SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

**EXECUTADO:** BHP BILLITON BRASIL LTDA.

**EXECUTADO:** FUNDACAO RENOVA

**EXECUTADO:** VALE S.A.

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 20 de junho de 2024, foi realizada audiência de conciliação de forma híbrida, com a utilização da plataforma Microsoft Teams, conforme registro audiovisual em anexo.

Participaram de forma presencial e online, os nominados na lista em anexo.

Inicialmente foi dada a palavra para as senhoras Angelica e Claudiana da Comissão Municipal de Marilândia e Colatina, que fizeram alguns questionamentos sobre a procedência da água em Marilândia. Alegam que a comunidade sofre com a falta de água em alguns períodos. Afirmaram que o monitoramento da água precisa ser feito regularmente, mas nenhum monitoramento é realizado em Boningsena atualmente. Demonstraram muita insegurança com relação a qualidade da água e questionam o acesso da água.

O magistrado esclareceu que muitos questionamentos feitos tangenciam as questões que envolvem os autos, no entanto, outras questões não dizem respeito ao tema dos autos. Esclareceu que em nenhum momento o MP ou DP solicitaram nos autos que não seja captada água do Rio Doce. Que as demandas devem ser direcionadas ao MP e DP. O ruído na comunicação tem gerado falsas expectativas nos atingidos de que todo o gerenciamento da água na comunidade está sub judice, sendo que essa não é a verdade dos fatos.

**6026194-35.2024.4.06.3800**

**380000327462.V12**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

A Defensoria Pública pediu a palavra para afirmar que as Instituições de Justiça trabalham e vão continuar trabalhando para alinhar as expectativas das pessoas atingidas na comunidade.

Foi dada a palavra à Fundação Renova que fez uma contextualização sobre o abastecimento antes e depois do rompimento da barragem de Mariana/MG. Esclareceu que o abastecimento é feito até hoje por caminhão pipa que busca a água tratada na estação de Marilândia/ES.

Na oportunidade a Fundação Renova demonstrou que todas as pendências apontadas pela perícia com relação ao laudo referente ao **Marco A - Projetos** foram concluídas conforme documento em anexo.

Com a palavra, o representante do CIF afirmou que o Relatório de Operação Assistida foi submetido ao CIF mas ainda não foi objeto de análise formal por meio de Nota Técnica. Com relação ao projeto e as alterações realizadas pela Renova estão de acordo.

Na sequência, foi dada a palavra ao Município de Marilândia que concordou com as alterações feitas e trazidas pela Fundação Renova em relação aos projetos.

Com a palavra, os representantes da Perita AECOM afirmaram que todas as pendências apontadas pela perícia foram atendidas pela Fundação Renova com relação ao Marco A – Projetos. Afirmaram que por parte da perícia não identificam mais pendências com relação ao Marco A.

Após, a Fundação Renova passou a explicar o status cumprimento do **Marco B – Obra**, conforme tabela:

**Marco B: OBRA**

- ✓ Status: **concluída em 20/09/2023;**
- ✓ Termo de Entrega Provisório: **16/10/2023;**
- ✓ Operação Assistida: **em andamento.**

**Ações a serem implementadas para a conclusão da operação assistida**

- Implantação de 01 reservatório de água bruta (5 m³) com o objetivo de utilizar a água de descarte do tratamento para a realização da retrolavagem visando a redução da perda no processo;
- Realizar o *as built* das intervenções ajustadas na operação assistida.

Na oportunidade, a Fundação Renova apresentou o cronograma para os próximos passos:



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

Id	Nome da Tarefa	Duração	Início	Término	
0	<b>BONINSEGNA (Marilândia)</b>				
1	Audiência de Conciliação	0 dias	Qui 20/06/24	Qui 20/06/24	
2	Homologação do Plano de Trabalho	0 dias	Qui 20/06/24	Qui 20/06/24	
3	<b>OBRA</b>	<b>90 dias</b>	<b>Seg 24/06/24</b>	<b>Sáb 21/09/24</b>	
4	<b>AJUSTES NO SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA - STA</b>	<b>90 dias</b>	<b>Seg 24/06/24</b>	<b>Sáb 21/09/24</b>	
5	Mobilização, aquisição de equipamentos e implantação dos ajustes no STA	90 dias	Seg 24/06/24	Sáb 21/09/24	
6	<b>LAUDO PERICIAL</b>	<b>68 dias</b>	<b>Seg 02/09/24</b>	<b>Sáb 09/11/24</b>	
7	Formalização para a perícia do término da obra	0 dias	Seg 02/09/24	Seg 02/09/24	
8	Sessão Técnica - Marco B	1 dia	Qui 02/10/24	Qui 02/10/24	
9	Visita Técnica pericial	1 dia	Qui 10/10/24	Qui 10/10/24	
10	Elaboração do Laudo Pericial - Marco B	30 dias	Sex 11/10/24	Sáb 09/11/24	
11	<b>AS BUILT</b>	<b>60 dias</b>	<b>Seg 23/09/24</b>	<b>Qui 21/11/24</b>	
12	As built dos ajustes a serem implantados no sistema de tratamento de água - S	60 dias	Seg 23/09/24	Qui 21/11/24	
13	<b>OPERAÇÃO ASSISTIDA - COMPLEMENTO</b>	<b>60 dias</b>	<b>Seg 23/09/24</b>	<b>Qui 21/11/24</b>	
14	Atualização de Treinamento	30 dias	Seg 23/09/24	Ter 22/10/24	
15	Emissão de laudos e relatórios	30 dias	Que 23/10/24	Qui 21/11/24	

O CIF se manifestou para afirmar que só receberam um relatório de operação assistida e precisa conversar e alinhar com a Fundação Renova para decidirem se o CIF vai aguardar todas as melhorias a serem realizadas para só então apresentar manifestação completa sobre os 3 meses de operação assistida.

O magistrado questionou os representantes da Câmara Técnica do CIF se estavam de acordo com as intervenções e melhorias propostas pela Renova, que sugeriram ajustes no cronograma, o que foi aceito por todas as partes, conforme tabela alterada durante a própria audiência.

Ao final, foi **homologado** pelo magistrado o Projeto apresentado pela Fundação Renova com o atendimento das intervenções apontadas pela perita AECOM, com relação ao **Marco A – Projetos**. Com relação ao **Marco B – Obras** ficou estabelecido o **cronograma** apresentado pela Fundação Renova com ajustes propostos pelas partes, conforme tabela a seguir:

Id	Nome da Tarefa	Duração	Início	Término
0	<b>BONINSEGNA (Marilândia)</b>			
1	Audiência de Conciliação	0 dias	Qui 20/06/24	Qui 20/06/24
2	Homologação do Plano de Trabalho	0 dias	Qui 20/06/24	Qui 20/06/24
3	<b>OBRA</b>	<b>90 dias</b>	<b>Seg 24/06/24</b>	<b>Sáb 21/09/24</b>
4	<b>AJUSTES NO SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA - STA</b>	<b>90 dias</b>	<b>Seg 24/06/24</b>	<b>Sáb 21/09/24</b>
5	Mobilização, aquisição de equipamentos e implantação dos ajustes no STA	90 dias	Seg 24/06/24	Sáb 21/09/24
6	<b>AS BUILT</b>	<b>30 dias</b>	<b>Seg 23/09/24</b>	<b>Ter 22/10/24</b>
7	As built dos ajustes a serem implantados no sistema de tratamento de água - S	30 dias	Seg 23/09/24	Ter 22/10/24
8	<b>LAUDO PERICIAL</b>	<b>98 dias</b>	<b>Seg 02/09/24</b>	<b>Seg 09/12/24</b>
9	Formalização para a perícia do término da obra	0 dias	Seg 02/09/24	Seg 02/09/24
10	Sessão Técnica - Marco B	1 dia	Sex 01/11/24	Sex 01/11/24
11	Visita Técnica pericial	1 dia	Sáb 09/11/24	Sáb 09/11/24
12	Elaboração do Laudo Pericial - Marco B	30 dias	Dom 10/11/24	Seg 09/12/24
13	<b>OPERAÇÃO ASSISTIDA - COMPLEMENTO</b>	<b>60 dias</b>	<b>Seg 23/09/24</b>	<b>Qui 21/11/24</b>
14	Atualização de Treinamento	30 dias	Seg 23/09/24	Ter 22/10/24
15	Emissão de laudos e relatórios	30 dias	Qua 23/10/24	Qui 21/11/24

Ficou consignado que até novembro será discutida a questão do monitoramento da água e deliberação do CIF, e ao final de novembro/2024 será dado início a operação assistida.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

A audiência foi encerrada pelo magistrado.

Belo Horizonte, data e hora da assinatura.

---

Documento eletrônico assinado por **VINICIUS COBUCCI SAMPAIO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380000327462v12** e do código CRC **c540e5ec**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VINICIUS COBUCCI SAMPAIO

Data e Hora: 28/6/2024, às 15:4:13

---

**6026194-35.2024.4.06.3800**

**380000327462.V12**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6025921-56.2024.4.06.3800/MG**

**EXEQUENTE:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXEQUENTE:** AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXEQUENTE:** INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS - IGAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/MG

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

**EXEQUENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA

**EXEQUENTE:** ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXEQUENTE:** FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

**EXEQUENTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**EXEQUENTE:** INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EXEQUENTE:** COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

**EXEQUENTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA

**EXECUTADO:** SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

**EXECUTADO:** BHP BILLITON BRASIL LTDA.

**EXECUTADO:** FUNDACAO RENOVA

**EXECUTADO:** VALE S.A.

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 21 de junho de 2024, foi realizada audiência de conciliação de forma híbrida, com a utilização da plataforma Microsoft Teams, conforme registro audiovisual em anexo.

Participaram de forma presencial, os nominados na lista em anexo.

Inicialmente foi dada a palavra para as pessoas atingidas da localidade de Santo Antônio do Rio Doce. A senhora Fabíola, o senhor Wilson Alves e a senhora Nilsa da Silva apontaram vários problemas relacionadas a água tratada para consumo humano na localidade. Alegam, dentre várias demandas, que a utilização da água do Rio Doce estaria imprópria para consumo. Afirmaram que durante as enchentes ficam "ilhados" sem acesso aos caminhões pipa. Defendem a construção da adutora para solução do problema no distrito e rejeitam a possibilidade de captação do Rio Doce.

Em seguida foi dada palavra ao Município de Aimorés que explicou que diversas ruas estão totalmente danificadas em virtude do tráfego dos caminhões pipa.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

O diretor do SAAE explicou que tão logo teve início o abastecimento por caminhões pipa, o SAAE contratou um projeto para resolução do problema relatado pelos atingidos. Foi apresentado a Samarco, que explicou que não poderiam executar a obra sem autorização do CIF. Posteriormente o CIF apontou mudanças necessárias a serem realizadas no projeto. Em 2019 houve deliberação CIF 325 – acerca do aumento do percentual da captação alternativa. Após a deliberação ficou acordada a obra de instalação/canalização de água tratada do rio Manhuaçu (mesma água que abastece a sede do município) por meio de uma adutora para tornar dispensável a utilização dos caminhões pipa. Houve inclusive proposição de Ação Civil Pública (**1004618802022**) pelo SAAE, que discute, dentre outros pleitos, a instalação dessa adutora. No entanto a ação foi suspensa em razão da conexão com o eixo 9. Ao fim o SAAE se manifestou que a posição da autarquia atualmente é pela construção e implantação da adutora conforme deliberado pelo CIF.

Após, a Fundação Renova apresentou contextualização sobre a posição da fundação sobre o cumprimento da cláusula 171 (captação alternativa, melhorias de ETA e UTR) e se manifestou sobre o pleito do SAAE acerca da Deliberação CIF 325/2019.

Com relação ao pleito do SAAE - Deliberação CIF 325/19 - implantação de tubulação adutora de água tratada com extensão de, aproximadamente, 10 km, interligando a ETA de Aimorés (sede) à localidade de Santo Antônio do Rio Doce; implantar 3 reservatórios - 1 em Aimorés (sede), e 2 em Santo Antônio do Rio Doce; implantar uma UTR em Aimorés (sede); um tanque na ETA de Aimorés (sede) e manter desativado o sistema de captação principal no rio Doce na localidade de Santo Antônio do Rio Doce. A Fundação Renova argumentou que o pedido foge do escopo da cláusula 171 do TTAC, uma vez que Aimorés sede não faz parte da relação das localidades atingidas. Ao final da explicação, a Fundação Renova demonstrou, com base nos laudos da AECOM, que as sugestões apresentadas de captação principal no rio Doce e captação alternativa de poço profundo atenderiam integralmente a cláusula 171 do TTAC.

Pela União foi defendida a alternativa da implantação da adutora para distribuição da água até a localidade de Santo Antônio do rio Doce.

O Ministério Público Federal questionou a viabilidade da adutora ser construída apenas para distribuição de água para Santo Antônio do rio Doce, o que foi respondido pelos técnicos da Fundação Renova como possível.

A Defensoria Pública se manifestou no sentido de pontuar que o pleito apresentado pelo SAAE corresponde as demandas da localidade e a necessidade do município.

As sociedades empresárias afirmaram que a própria Nota Técnica do CIF que dá origem a Deliberação 325/19 confirma que a alternativa extrapola a cláusula 171 no sentido de extrapolar os 30% e, portanto, deveriam ser consideradas compensatórias. Afirmaram, ainda, que houve o pleito do SAAE - Deliberação CIF 325/2019 e atendido à época numa situação de viabilidade, mas com ressalva que extrapolavam a cláusula 171 e que deveriam ser feitas como compensatórias.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

O magistrado tomou a palavra para realizar alguns esclarecimentos. Ressaltou que os atos do CIF são atos administrativos e devem ser cumpridos pela Fundação Renova. Caso a Fundação Renova ou as empresas não concordem com alguma deliberação do CIF, devem impugnar o ato pela via adequada. Ponderou que o TTAC não exaure todos os problemas decorrentes do rompimento da barragem e nem afasta a possibilidade de outros legitimados questionarem seus direitos.

Após, o magistrado sugeriu que as partes tentassem chegar a uma solução consensual acerca da controvérsia instaurada em torno da Deliberação 325 do CIF. suspendeu a audiência por alguns minutos para que as partes pudessem discutir a respeito de eventual proposta de conciliação.

Com a retomada da audiência, as sociedades empresárias propuseram a elaboração de um projeto e definição de cronograma para a construção da adutora com reservação que atenda a localidade de Santo Antônio do rio Doce, sem que sejam implantadas melhorias na ETA Central de Aimorés. A partir disso, as empresas, em conjunto com o CIF e SAAE, precisariam pensar se a alternativa é viável e discutir a elaboração de um projeto e finalmente um acordo para cumprimento e quitação a cláusula 171 de acordo com as necessidades específicas da localidade.

O município de Aimorés se manifestou para esclarecer que, apesar de não estar prevista no TTAC como uma das localidades afetadas, a sede de Aimorés foi impactada indiretamente pelo rompimento, na medida que não tinha estrutura para abastecer o distrito de Santo Antônio do rio Doce, que precisou ser abastecido pela sede. Que o município já se encontra no limite de capacidade de abastecimento.

O magistrado propôs que sejam feitos estudos para viabilizar tanto o cumprimento da cláusula 171 do TTAC e estudos que englobem a Ação Civil Pública **1004618802022**, a fim de que seja alcançado uma solução definitiva para a questão da segurança hídrica por completo na localidade. O magistrado pontuou que não se trata de estudo vinculativo, apenas uma tentativa de se chegar a uma solução consensual para cumprimento da cláusula 171 do TTAC.

As partes concordaram com o prazo fixado do dia **10 de setembro de 2024** para que seja trazido aos autos o resultado das tratativas iniciais para se alcançar uma solução consensual para a questão. O prazo será para produção de estudos com a finalidade de analisar a possibilidade de se chegar a uma solução definitiva da questão, levando em consideração o pleito inicial de uma adutora que leve 100% de água captada do rio Manhuaçu para o distrito de Santo Antonio do Rio Doce. Ficou consignado também que em até **10 dias úteis** a Fundação Renova estabelecerá o primeiro contato para dar início as negociações junto as partes.

---

Documento eletrônico assinado por **VINICIUS COBUCCI SAMPAIO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380000315733v23** e do código CRC **2c1d81c6**.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte**

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VINICIUS COBUCCI SAMPAIO

Data e Hora: 25/6/2024, às 10:28:40

---

6025921-56.2024.4.06.3800

380000315733 .V23